SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO II | Nº 0090

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O Município de Batalha, Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, a saber: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Reparos, Manutenção e Pequenas Reformas em Prédios Públicos do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. DATA, HORA e LOCAL: dia 22 de julho de 2015, às 10:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível a partir do dia 13 de julho de 2015, no endereço acima citado das 08 h às 13 h no site www.batalha.al.gov.br.

ADRIANO JORGE PEREIRA LIMA
Presidente de CPL

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:89BE8C5F

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Marcelo Beltrão Siqueira (Jequiá da Praia)**
Vice-presidente: Joselita Camila Bianor Farias (Porto de Pedras)

Secretário Geral: Jorge Silva Dantas (Pão de Açúcar)
1º Secretário: Fernando Soares Pereira (Junqueiro)
2º Secretário: Gustavo Dantas Feijó (Boca da Mata)
1º Tesoureiro: Celso Luiz Tenório Brandão (Canapi)
2º Tesoureiro: Marcos Paulo do Nascimento (Matriz De Camaragibe)

CONSELHO FISCAL
Titular:
Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque – Campo Alegre
Bruno Rodrigo Valença de Araujo – São José da Laje
João Pereira da Silva – Santa Luzia do Norte

Suplente:
Ana Genilda Couto Costa – Joaquim Gomes
Antonio Ferreira de Barros – Maribondo
José Augusto Souza Santos – Igreja Nova

COORDENADORIAS REGIONAIS
Sertão: José Cicero Vieira (Inhapi)
Região Norte: Newberto Ronald Lima das Neves (Japaratinga)
Agreste: Maria da Conceição Teixeira Tavares (Traipu)
Central: Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho (Capela)
Metropolitana: Jarbas Maya de Omena Filho (Messias)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 54/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.
CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2015;
CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral constante do referido Processo Administrativo, que atestou a regularidade do procedimento ao tempo que opinou/anuiu pelo deferimento da solicitação de exoneração do servidor;
RESOLVE:
ART. 1º. EXONERAR, a pedido, o (a) Sr.(a) **MARCEL CAVALCANTE CERQUEIRA**, brasileiro(a), e portador (a) do CPF nº. 008.256.394-25, matricula nº 2488, do cargo de **Professor.**
ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 30 de Abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:9ECFC4B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 114, de 10 de julho de 2015.

Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-ALAGOAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado, bem como da Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Porto Real do Colégio-AL – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Porto Real do Colégio-AL será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;
II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio- SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto Real do Colégio;
V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Porto Real do Colégio, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado;
VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Porto Real do Colégio;
IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
XIV. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XV. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares 14 (quatorze) suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5)
a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
f) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (06)
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
g) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – de Porto Real do Colégio .

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Porto Real do Colégio deverão residir no Município de Porto Real do Colégio.

Art. 11 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL , aos 10 dias do mês de julho de 2015.

SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito Municipal de Porto de Real do Colégio

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas/AMA e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2015.

SILVANO SÓTERES REIS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:07FF00F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 115, de 10 de julho de 2015.

Dispõe sobre: “Regulamentação do funcionamento dos equipamentos de som de propaganda e anúncios de qualquer natureza, no âmbito do Município de Porto Real do Colégio e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-ALAGOAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado o horário para utilização de veículos sonoros (carros, motos, bicicletas etc.) para fins de propaganda e anúncios de qualquer natureza, estabelecido o horário comercial compreendido entre as 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana.

Art. 2º A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros dos postos de saúde, escolas, repartições públicas e igrejas.

Art. 3º Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no art. 1º desta lei ficam limitados em 60 (sessenta) decibéis nas áreas permitidas, admitida a tolerância de até 10 (dez) decibéis a mais.

Art. 4º O não atendimento do disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais vigentes sobre o tema.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - A sanção constante deste artigo será extensiva ao infrator e ao proprietário do veículo, quando estes não forem a mesma pessoa. Ambos responderão solidariamente.

§ 3º - Os valores arrecadados com a aplicação da sanção disposta no artigo anterior se reverterão para a Secretaria de Assistência Social deste município.

Art. 5º Para veiculação de propaganda eleitoral, fica estabelecido o contido na legislação eleitoral pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL, aos 10 dias do mês de julho de 2015.

SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito Municipal de Porto de Real do Colégio

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas/AMA e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2015.

SILVANO SÓTERES REIS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:39EFA5F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 115 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

DEFINE O LIMITE MÁXIMO PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, OBEDECENDO AOS DITAMES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE **PORTO REAL DO COLÉGIO**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art 1º. Considera-se, para efeitos de denominação de pagamento por requisição com caráter de pequeno valor – RPV, o montante não superior ao valor do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social nacional, por cada execução, em fase das ações judiciais em que figure o Município de Porto Real do Colégio no polo passivo.

Parágrafo único- Em havendo pluralidade de Requisição de Pequeno Valor, a Lei Orçamentária Municipal determinará o montante anual a ser destinado ao pagamento das respectivas decisões judiciais.

Art. 2º - Sendo superior ao valor descrito no caput do artigo anterior, o referido pagamento obedecerá às regras da modalidade denominada Precatório, respeitando o disposto no artigo 100 e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - Ressalvado o limite máximo de isenção regido por lei, serão recolhidos aos cofres públicos desta Municipalidade os produtos de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte pagos mediante título judicial exequível, obedecendo as regras do Decreto Federal nº 3000 de 26 de março de 1999 e dos artigos 157. Inciso I e 158, inciso I da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Porto Real do Colégio - AL, em 18 de setembro de 2014.

SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2014.

SILVANO SÓTERES REIS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:C0DB2E75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 122, de 23 de dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que **a Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R$ 40.355.253,64 (quarenta milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL
Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento Fiscal é de R$ 27.154.742, 98 (vinte e sete milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º A receita orçamentária estima e a despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social é R$ 13.200.510,66 (treze milhões, duzentos mil, quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

Seção II
Da Autorização

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento);

II- Que todo decreto, quando necessário, para remajamento de recursos, seja informado a esta "Casa" para um melhor acompanhamento da aplicação dos recursos.

IIi – realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;

V – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VI – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da divida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa;

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o

limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2014.

SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

SILVANO SÓTERES REIS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:3DC7129E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 119, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Porto Real do Colégio-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Porto Real do Colégio-AL, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2° O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 3° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 4° A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Porto Real do Colégio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.
Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Porto Real do Colégio.
§1° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
Art. 6° Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.
Art. 7° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).
Art. 8° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.
Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2014.

SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2014.

SILVANO SOTERES REIS SANTOS
Secretário Municipal de Administrtação

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:FD587068

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Altera Art. 3º da Lei Municipal nº 006 de 14 de agosto de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei Municipal 006 de 14 de agosto de 2001 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os locais reservados para uso exclusivo dos veículos de que trata a presente Lei são: Praça Governador Luiz Cavalcante, Povoados: Flexeiras, Carnaíbas, Barra do Itiúba, Canoa de Cima, Entrada, Tapera do Itiúba, Pau da Faceira, Gila, Marabá, Retiro, Capim Grosso, Canoa de Baixo, Borges, Sobrado, Alto de Pedra, Cariri, Angico, Taperinha, Burgo, Marabinha e Lagoa Funda."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2014.

SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

SILVANO SÓTERES REIS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:DE6C68B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 002/2015

O PREFEITO do Município de Porto Real do Colégio – Alagoas, no uso de suas atribuições legais,Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nº 002/2015, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinado a contratação de empresa do ramo de engenharia para executar os serviços de Construção de 01 (um) Posto de Saúde no Povoado Castro, neste município e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa M D M DOS SANTOS ENGENHARIA – EPP, no valor global de R$ 109.715,52 (cento e nove mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Porto Real do Colégio/AL, 26 de maio de 2015.

SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Rocha Cruz
Código Identificador:C34B2411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: SRP Pregão Eletrônico nº 003/2015 – PORTO REAL DO COLÉGIO – AL. Tipo: menor preço por LOTE
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Material de Limpeza e higiene para atender as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração. Data de realização: 27 de julho de 2015 às 09h00min. (horário de Brasília). Informações: Fone/Fax (82) 3553-1136. Disponibilidade: http**://**www.licitacoes-e.com.br

Porto Real do Colégio/AL, 10 de julho de 2015.

LUCIANA ROCHA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Rocha Cruz
Código Identificador:276DBB99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 004/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 005/2015
CONTRATADA: **PAPEL.COM PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA -** CNPJ: 19.886.195/0001-47– Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ **4.100,00 (quatro mil e cem reais)**. Validade de 13/02/2015 a 13/02/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:1544F16D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 005/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 006/2015
CONTRATADA: **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS,** CNPJ: 13.403.188/001-60 – Objeto: Aquisição de Cestas Básicas. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Validade de 10/03/2015 a 10/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:C811F7E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 007/2015

CONTRATADA: **ADRIANO JOSÉ NUNES DA SILVA – ME –** CNPJ: **01.704.035/0001-40**– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Pintura. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 314.028,50 (trezentos e catorze mil vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.** Validade de 13/03/2015 a 13/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 19 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:7EF7906B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 008/2015

CONTRATADA: **BARRETO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME –** CNPJ: 02.810.692/0001-69– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Pintura. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 28.274,20 (vinte e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Validade de 13/03/2015 a 13/03/2016. A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:4AC99A14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 – SRP

ATA DE REGISTRO Nº 009/2015

CONTRATADA: **JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME –** CNPJ: 07.807.788/0001-91– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Pintura. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 224.618,40 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Validade de 13/03/2015 a 13/03/2016. A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:9D04657B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 010/2015

CONTRATADA: **ADRIANO JOSÉ NUNES DA SILVA – ME –** CNPJ: 01.704.035/0001-40 – Objeto: Aquisição de Material de Construção – Ferramentas e Marcenaria. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 273.035,40 (duzentos e setenta e três mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.** Validade de 13/03/2015 a 13/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:A3DC5318

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 011/2015

CONTRATADA: **BARRETO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME –** CNPJ: 02.810.692/0001-69– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Ferramentas e Marcenaria. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 63.365,10 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Validade de 13/03/2015 a 13/03/2016. A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:A5033855

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 012/2015

CONTRATADA: **JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME –** CNPJ: 07.807.788/0001-91– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Ferramentas e Marcenaria. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 114.471,00 (cento e catorze mil quatrocentos e setenta e um reais). Validade de 13/03/2015 a 13/03/2016. A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:ACDDAEE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 010/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 013/2015

CONTRATADA: **ADRI METAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA,** CNPJ: 17.873.426/001-52 – Objeto: Aquisição de Carteiras Escolares. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Validade de 13/03/2015 a 13/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:7A91EF17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 014/2015

CONTRATADA: **ADRIANO JOSÉ NUNES DA SILVA – ME –** CNPJ: **01.704.035/0001-40**– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Hidráulico. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 882.152,96 (oitocentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Validade de 20/03/2015 a 20/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:0D026765

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 015/2015

CONTRATADA: **BARRETO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME –** CNPJ: 02.810.692/0001-69– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Hidráulico. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 593,971,80 (Quinhentos e noventa e três mil novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Validade de 20/03/2015 a 20/03/2016. A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:C407F71E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 016/2015

CONTRATADA: **JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME –** CNPJ: 07.807.788/0001-91– Objeto: Aquisição de Material de Construção – Hidráulico. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 528,312,50 (Quinhentos e vinte e oito mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Validade de 20/03/2015 a 20/03/2016. A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:0A8129A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 017/2015

CONTRATADA: **MMG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 07.534.344/0001-20– Objeto: Aquisição de Material de Construção- Hidráulico. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 5.052,00 (cinco mil cinquenta e dois reais). Validade de 20/03/2015 a 20/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:F4A89BC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 018/2015

CONTRATADA: **FRINSCAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ: 03.504.437/0001-50 – Objeto: Aquisição de Peixe, Arroz e Leite Coco. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). Validade de 20/03/2015 a 20/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:DE705BDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO Nº 019/2015

CONTRATADA: **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- EPP -** CNPJ: 14.954.935/0001-11 – Objeto: Aquisição de Peixe, Arroz e Leite Coco. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais). Validade de 20/03/2015 a 20/03/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 20 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:71BFA0F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 013/2015 – SRP

ATA DE REGISTRO Nº 020/2015

CONTRATADA: **MELLO & BARBOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ: 07.379.632/0001-57 – Objeto: Aquisição de Água mineral e Gás GLP. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 1.838.850,00 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Validade de 10/04/2015 a 10/04/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 10 de abril de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:7A2B7690

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 009/2015 – SRP

ATA DE REGISTRO Nº 021/2015

CONTRATADA: **BASE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ: 14.730.000/0002-32, – Objeto: Aquisição de aquisição de Grades de Arar. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). Validade de 10/04/2015 a 10/04/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 10 de abril de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:3B5A1824

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 016/2015 – SRP

ATA DE REGISTRO Nº 028/2015

CONTRATADA: **RCM COMERCIO LTDA – ME** - CNPJ: 05.215.423/0001-42 – Objeto: Aquisição de Consultórios Odontológicos. Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 861.710,00 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e dez reais). Validade de 18/05/2015 a 18/05/2016.
A íntegra das Atas de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 18 de maio de 2015.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:76B3AE9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

TIPO MENOR PREÇO ITEM – OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Maria Geane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 23 de julho de 2015 às 09:00 horas.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Maria Geane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, pelo telefone (82) 3543 – 1301 ou pelo site: www.teotoniovilela.al.gov.br.

Teotônio Vilela/AL, 10 de julho de 2015.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:24FFFCF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

OBJETO: Obras de Engenharia – Pavimentação e Drenagem de Ruas do Município. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Maria Geane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 13 de Agosto de 2015 às 09:00 horas.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações localizado na Rua Maria Geane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, pelo telefone (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 10 de julho de 2015.

RONALDO CORDEIRO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:F19180A5

